



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 20/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE VAGA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA 0938166/2025-BO-00424.2025.0001184 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3.4. A contratação do serviço de acolhimento institucional justifica-se para atender ao disposto do Boletim de Ocorrência 0938166/2025-BO-00424.2025.0001184, requerindo a concessão de Medidas Protetiva de Urgência para o caso.

3.4.1. Tal medida está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconiza o atendimento integral, articulado e em rede, garantindo acesso a serviços especializados e seguros.

3.5. O município de Massaranduba reconhece a necessidade de garantir proteção imediata e efetiva às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, torna-se imprescindível a aquisição de vaga emergencial em instituição de acolhimento, destinada a assegurar a integridade física, emocional e psicológica dessas vítimas, bem como de seus dependentes, quando necessário.

3.5.1. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê, entre as medidas protetivas de urgência, o encaminhamento da mulher em risco iminente à rede de acolhimento, como forma de assegurar sua proteção diante da ameaça ou consumação de violência. No entanto, o município atualmente não dispõe de estrutura própria para esse tipo de acolhimento, o que compromete a agilidade na resposta e o direito à proteção imediata.

3.6. Diante disso, a aquisição de vaga emergencial em instituição de acolhimento se configura não apenas como uma resposta necessária frente às demandas emergentes do município, mas como uma ação concreta de enfrentamento à violência de gênero, promoção dos direitos humanos e fortalecimento da política de proteção social no território de Massaranduba.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO	MESES	6	R\$ 4.950,00	R\$ 29.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 29.700,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno/insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);
- i) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j.1). No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- k) Declaração de não parentesco.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O Instituto Restaurando Vidas se destaca como uma escolha segura, acolhedora e especializada para o atendimento de **mulheres em situação de acolhimento emergencial**, por diversas razões fundamentais.

6.1.1. A contratada dispõe de infraestrutura de qualidade, com uma residência de padrão elevado, equipada com recursos como quartos seguros e ares de relaxamento, não apenas para proteger as acolhidas, mas também para criar um ambiente propício para reconstrução emocional e física. Além disso, a instituição possui um quarto do pânico, reiterando o compromisso com a segurança em situações de crise.

6.1.2. A presença da equipe multidisciplinar é essencial para atender às diversas necessidades das vítimas.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Profissionais como assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais garantem um suporte abrangente, desde aconselhamento psicológico até orientação educativa. Este suporte individualizado permite que cada acolhido receba cuidados adaptados a suas circunstâncias específicas, promovendo sua autonomia e recuperação.

6.1.3. Por fim, a atenção aos detalhes básicos, como alimentação balanceada e cuidados diários, assegura que as acolhidas se sintam verdadeiramente cuidadas e valorizadas. Cada aspecto visa não apenas oferecer um abrigo temporário, mas sim proporcionar um ambiente onde as vítimas possam se sentir respeitadas, protegidas e apoiadas em sua jornada de reconstrução.

6.2. No que diz respeito aos valores, as pesquisas de preço realizadas no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina (FAROL) comprovam que o preço da instituição contratada está de acordo com os valores praticados no mercado, conforme contratações de vagas em instituições de acolhimento realizadas por outros entes públicos.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 A execução do serviço será de forma imediata.

7.2. O contrato terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado todo dia 08 (oito) de cada mês, subsequente ao acolhimento.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Referência: 326

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social Unidade
01 - Fundo Municipal de Assistência Social Ação

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2123 - Apoio a proteção especial
33503999 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria Municipal de Assistência Social, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

11.1.1. A execução do presente aviso será acompanhada e fiscalizada pela servidora STEFANIE KRAUS – Assistente Social do CREAS, Inscrita no nº 338354, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.1.2. A administração do presente aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora LUCIANA MOHR TONET – Gerente de Assistência Social, matrícula nº 233665, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE VAGA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA 0938166/2025-BO-00424.2025.0001184 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC

- DADOS DO CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS

CNPJ: 26.297.189/0003-81

ENDEREÇO: Rua Maria de Lourdes dos Santos, 1088 - Araquari, SC, 89.245-000

TELEFONE: (47) 9 9204-1800

E-MAIL: casadestersc@gmail.com

- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Banco Santander

AGÊNCIA: 2256

CONTA CORRENTE: 130.029.815

- VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais).

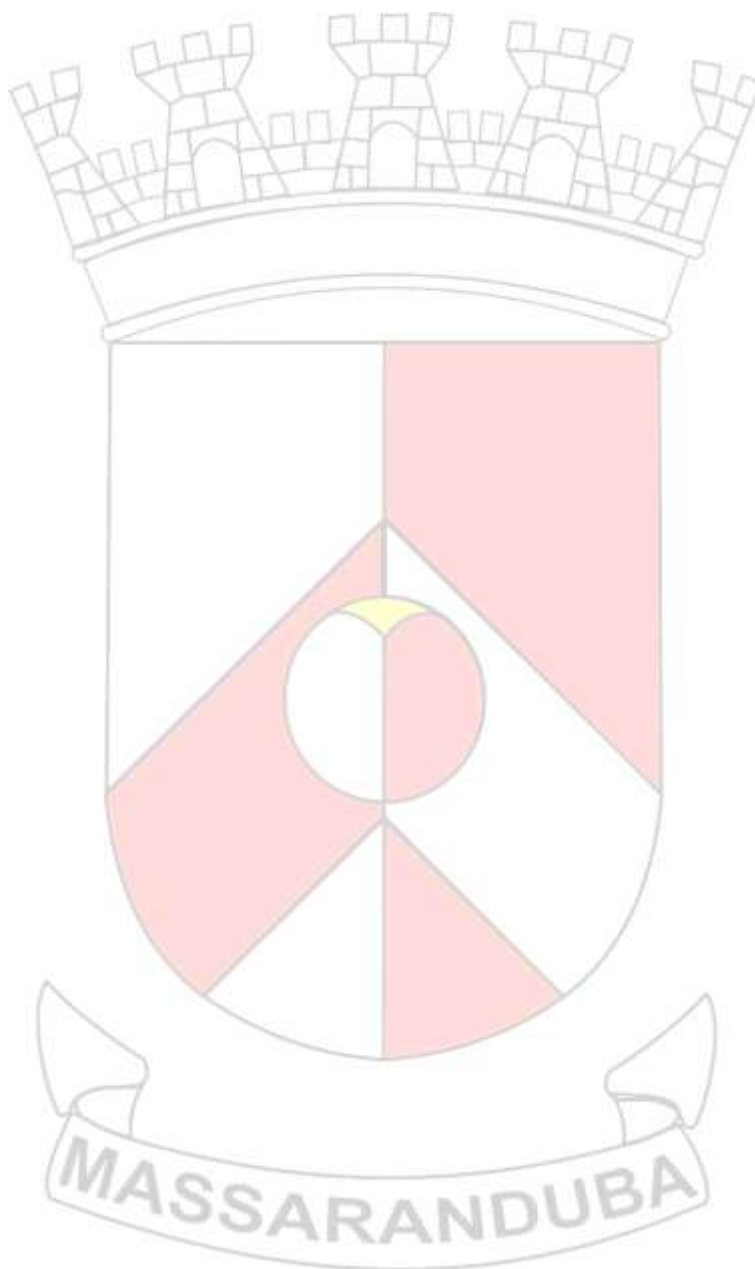
12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21

Massaranduba (SC), 30 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

[Assinado digitalmente]
MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 20/2025

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA E O INSTITUTO RESTAURANDO
VIDAS**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.297.189/0003-81, com sede na Rua Maria de Lourdes dos Santos, 1088, cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **XXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE VAGA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA REFERENTE AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA 0938166/2025-BO-00424.2025.0001184 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REAJUSTE

2.1. O presente Contrato terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO	MESES	6	R\$ 4.950,00	R\$ 29.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 29.700,00

3.2. O pagamento será efetuado até do dia 08 (oito) de cada mês, subsequente ao acolhimento.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

3.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

3.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

3.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

3.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Acolher e garantir proteção integral;

4.2. A contratada deverá ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento;

4.3. Capacitar e apoiar os educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;

4.4. A organização do serviço deverá garantir privacidade, devendo ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos no serviço de acolhimento e às famílias de origem, considerando a condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, em decorrência de deficiência física ou mental e outras necessidades de saúde e atenção específica (HIV, câncer, entre outros);

4.5. Possibilitar a convivência comunitária;

4.6. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos acolhidos, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade e acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência e mobilidade reduzida;

4.7. Ofertar alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, produtos de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dente, sabonete, shampoo, papel higiênico etc.) e itens como roupa de cama, toalhas, lençol, coberta, durante todo o período do contrato;

4.8. Construir as regras de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos acolhidos;

4.9. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

4.10. Realizar reuniões mensais conjuntas com os serviços da Secretaria de Assistência Social do município de Massaranduba, de forma presencial ou remota, para acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e estudo dos casos.

4.11. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com o objetivo de orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, possibilitando a construção de projetos pessoais, desenvolvendo suas capacidades, buscando a autonomia pessoal e social, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida;

4.12. Garantir atendimento médico de especialista que se fizer necessário, através do Sistema Único de Saúde - SUS do município em que estiver estabelecido.

4.13. Articular com a política de saúde para garantir o atendimento na rede local as crianças e adolescentes acolhidos através de serviços especializados, tratamentos, e providenciar medicamentos de uso contínuo e controlados fornecidos pelo SUS, e quando não ofertados, realizar o pedido junto ao Ministério Público para determinação judicial.

4.14. Caso houver necessidades de materiais ou equipamentos específicos, não fornecidos pelo SUS, a contratada deverá acionar o Ministério Público para determinação judicial;

4.15. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

4.16. Contribuir para o reestabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;

4.17. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

4.18. A equipe deve atuar de forma articulada, com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões conjuntas com os serviços do município de Massaranduba e demais atores do sistema de garantia de direitos, de forma presencial ou remota para o estudo e acompanhamento do caso, de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias;

4.19. Não cobrar quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se pela cobrança indevida;

4.20. Responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido(a), aos órgãos da contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência;

4.22. A contratada deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação nominal atualizada dos acolhidos (apenas iniciais), com data de nascimento, relatório sobre a situação atual, frequência, desempenho nos atendimentos e serviços e encaminhamentos realizados para o endereço de e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br, smas@massaranduba.sc.gov.br;

4.23. Realizar os serviços no limite dos recursos repassados, compromissando-se a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos acolhidos;
- 4.25. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços do objeto do presente Documento;
- 4.26. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 4.27. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.28. A contratada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente termo.
- 4.29. Fica expressamente proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, exceto e com a expressa concordância do Município de Massaranduba;
- 4.36. O desacolhimento deverá ocorrer mediante comunicação imediata à contratante, que terá o prazo de 48 horas para efetuar a saída do acolhido;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.
- 5.2. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.;
- 5.3. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação;
- 5.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço;
- 5.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Será penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:
- a) dar causa a inexecução parcial do Contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do Contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Contrato sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
 - a.1) No caso de advertência, a notificação será dada por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA.
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do objeto contratual.

6.3. Fica a CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. O fornecedor concorda em receber notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema De Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após cinco dias corridos do envio do e-mail.

6.4.1. O fornecedor deverá assinar as notificações, citações e intimações nos processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

7.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora STEFANIE KRAUS – Assistente Social do CREAS, Inscrita no nº 338354, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

7.3. A administração do presente contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora LUCIANA MOHR TONET – Gerente de Assistência Social, matrícula nº 233665, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022 e suas alterações, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), xx de outubro de 2025.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
MOACIR KASMIRSKI
CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS
XXXX
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

[Assinado digitalmente]

LUCIANA MOHR TONET
GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA

[Assinado digitalmente]

STEFANIE KRAUS
ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS
FISCAL